

búlio em
02/11/2025

MENSAGEM Nº 036/2025

DE 24 DE NOVEMBRO

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,
Senhores (as) Vereadores (a).

Ao cumprimentá-los, tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“INSTITUI A COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA ZONA RURAL DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Desta forma, esperamos que os nobres colegas Vereadores (as) aprovem este Projeto de Lei. Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 2025.



PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ribeirão
28/11/2025
Estevam Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA ZONA RURAL DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído a Coleta seletiva de Lixo Reciclável nas Escolas da Rede Pública Municipal da zona rural de Choró, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente;

Art. 2º - A Coleta seletiva de Lixo Reciclável, ficará sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários;

§ 1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento das ações, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema;

§ 2º - Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais, como associações de catadores de lixos recicláveis existentes no município;

Art. 3º - O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, etc. e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior coleta pelo município ou pelas associações através de convenio com a Secretaria de Educação do município;

Parágrafo Único - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverá ser utilizado para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – vermelha, para armazenamento dos plásticos;
- IV – amarela, para armazenamento do lixo orgânico;

Art. 4º - Ao início de cada ano letivo, será formado um Conselho em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de preservar o meio ambiente, com a participação de todos nas ações da coleta seletiva na escola;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 24 DE NOVEMBRO
DE 2025.**


PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO